

## **ATO DE GOVERNO**

Eu, Bispa Marisa de Freitas Ferreira, Presidente da Região Missionária do Nordeste, ao amparo da Constituição da Igreja Metodista, Art. 5º, no uso de minhas atribuições, após entendimento comum com os bispos presidentes das demais Regiões, considerando:

1. a complexidade legal e fiscal a que se submetem as iniciativas institucionais, formais, na área social em nosso país;
2. as dificuldades econômicas de manutenção e subsistência que invariavelmente enfrentam as instituições de ação social;
3. a constatação da existência de instituições e entidades criadas, sejam elas como AMAS (Associação Metodista de Ação Social) ou outra modalidade, particularmente na jurisdição Local da Igreja Metodista, em muitos casos sem o cumprimento integral das exigências legais e documentais ou mesmo sem o devido controle e gestão rigorosa;
4. a constatação da existência de instituições e entidades que já encerraram suas atividades ou estão inativas pela inexistência de novos projetos, porém, sem que se tenham providenciado os devidos registros ou baixas de CNPJ, etc.;
5. a confusão patrimonial que ocorre em muitos casos, pelo uso ou construção em imóveis da AIM, inadvertidamente sem a devida documentação legal, sejam contratos de comodato ou de aluguel;
6. a responsabilidade última da própria Associação da Igreja Metodista (AIM), enquanto ente instituidor/mantenedor de tais entidades ou instituições; e
7. a inexistência de uma legislação canônica que discipline mais detalhadamente a criação, desenvolvimento e manutenção das entidades e instituições de ação social na Igreja Metodista;

Venho por meio deste **Ato de Governo** estabelecer as seguintes diretrizes para a Igreja Metodista na Região Missionária do Nordeste, no que concerne aos seguintes aspectos:

- a) Criação ou abertura de novas entidades ou instituições de ação social: determino que doravante não sejam criadas ou abertas novas Instituições Metodistas de Ação Social, com CNPJ próprio, nos níveis regional e local, até que o próximo Concílio Geral atualize a legislação correspondente ao assunto.

- b) Regularização das entidades e instituições existentes: determino às entidades e instituições existentes, sejam elas AMAS ou outra modalidade, que possuem CNPJ próprio, que regularizem rigorosamente a sua situação legal, documental, fiscal, trabalhista e patrimonial, à luz da legislação pertinente, do País, dos Estados e Municípios, no prazo mais breve possível, para que sejam evitados sérios prejuízos para a Igreja Metodista e para a própria ação social. Para isso as entidades e instituições poderão recorrer, para orientações e esclarecimentos que forem necessários, na Coordenação Regional de Ação Social e Secretaria Regional da AIM ou diante de situações especiais na COREAM. Estes órgãos regionais, se for preciso, poderão recorrer ao apoio da Secretaria Geral da AIM ou do COGIMAS. Deve ficar claro que demandas financeiras para regularização de quaisquer situações, deverão ter seu atendimento esgotado na jurisdição geradora da demanda.
- c) Declaro, com os demais bispos, que este Ato de Governo não tem a mínima intenção de coibir as iniciativas de ação social, marca inerente à Igreja Metodista e sua tradição histórica, pois estas não necessariamente devem se restringir à criação e abertura de entidades ou instituições. Antes tem, na condição de governo da Igreja, a preocupação de zelar pelo todo da Igreja e para que as iniciativas da mesma, notadamente no caso da criação de entidades ou instituições, não sejam prejudicadas devido ao descumprimento legal ou a falta de uma legislação canônica mais segura e objetiva, que oriente esse processo.
- d) Finalmente, reconheço a COREAM como o órgão regional que pode tomar decisões diferentes do expresso neste Ato de Governo, diante de situações e oportunidades excepcionais para o desenvolvimento estratégico da missão. Nestes casos, ainda oriento que quaisquer decisões no sentido de aprovar criação de entidade ou instituição, com o concurso da alçada dessa Coordenação, que seja tomada com amparo de rigoroso estudo técnico (legal, fiscal e econômico), bem como, parecer da Secretaria Regional da AIM.

Registre-se e cumpra-se.

Recife, 05 de janeiro de 2010.

**Bispa Marisa de Freitas Ferreira**  
Presidente da Região Missionária do Nordeste.